



**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA SUPERAÇÃO SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO CAU/MT – PRIMAVERA DO LESTE.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, **André Nör**, brasileiro, arquiteto e urbanista, registrado no CAU sob o nº A76481-7, portador da carteira de identidade nº 10549480 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e a Empresa

**SUPERAÇÃO SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 37.187.449/0001-10, com sede na Rua Tenente João Batista Leite Silva, nº49, Sala 01, Bairro: Araes, Cep: 78.005-590, Cuiabá-MT, telefone **(65) 4141-3492 (65) 9 9997-0261**, representada neste ato pelo Sr. **WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, documento de identidade 03731906348, Detran -MT, CPF nº 005.598.151-82, domiciliado na Av. Doutor Feliciano Figueiredo, nº83, Condomínio Piazza di Siena, Apt. 4606, Bairro: Porto, Cuiabá/MT, Cep: 78.025-363, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, celebram



entre si, justo e avençado, o presente contrato, instruído no **processo nº 1155885/2020-ADM**, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, utensílios e equipamentos, para atender às demandas nas áreas internas e abastecimento de sanitários nas dependências do Escritório Descentralizado do CAU/MT, na cidade de Primavera do Leste/MT, sob regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

**1.2.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Projeto Básico (Anexo I deste Contrato);
- II. Proposta de Preços e Planilha de Formação de Preços apresentada pela Contratada (Anexo II).
- III. Justificativa de Dispensa Licitatória nº 26/2020.

**1.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** Este contrato não poderá ser prorrogado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO**

**3.1.** O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 15.550,74 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.295,90 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), detalhado conforme planilha de composição de custos e formação de preços da proposta da CONTRATADA, Anexo II deste contrato.

 2 

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

**Centro de Custo:** 4.01.19 – PROJETO ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO REGIÃO LESTE DO ESTADO – PRIMAVERA DO LESTE.

4.2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO**

5.1. Além do previsto no item 9 do Projeto Básico, constitui outras definições referente ao pagamento, as seguintes:

5.1.2. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

5.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas



necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.1.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.1.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

**5.1.9.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

f.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.1.10.** O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

**5.1.11.** Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.1.12. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

6.1. As definições relacionadas à repactuação do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, no Item 10.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, Anexo I desse Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5



(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Cabe ao CONTRATANTE, além daquelas obrigações contidas no Projeto Básico:
- 9.1.1. Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;
  - 9.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
  - 9.1.3. Promover alocação inicial do posto de trabalho e devidos ajustes;
  - 9.1.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
  - 9.1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 9.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
  - 9.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 9.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Projeto Básico (Item 6):
- 10.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 10.1.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, cesta básica, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser



criadas e exigidas pelo Poder Público;

**10.1.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

**10.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**10.1.5.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.1.6.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

**10.1.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

**10.1.8.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**10.1.9.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

**10.1.10.** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

**10.1.11.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

**10.1.12.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CAU/MT;

**10.1.13.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

**10.1.14.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o FISCAL do contrato, adotando as providências requeridas relativas à



execução dos serviços pelos empregados;

**10.1.15.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**10.1.16.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

**10.1.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

**10.1.18.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**10.1.19.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

**10.1.20.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

**10.1.21.** Solicitar à Administração do CONTRATANTE, autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;

**10.1.22.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

**10.1.23.** Manter sede, filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

**10.1.23.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

**10.1.24.** Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

**10.1.25.** Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;



- 10.1.26.** Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade em que o empregado presta serviços;
- 10.1.27.** Pagar os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado as comprovações respectivas;
- 10.1.28.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.1.29.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.
- 10.1.30.** Responsabilizar-se por todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.31.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o efeito deste contrato.
- 10.3.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
- 10.4.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme item 6.1.20 do Projeto Básico, Anexo I, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- 10.5.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo,



nesse caso, haver compensação entrega a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

**10.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**10.6.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há, pelo menos, de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

**10.6.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.6.3.** A subcontratação para execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, no Item 12.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

**12.1.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**12.1.2.** A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

**12.2.** Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato;

**12.2.1.** O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

**12.2.2.** O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados, nos prazos previstos.



**12.2.3.** A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

**12.2.4.** Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

**12.2.5.** A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

**12.3.** Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vencidas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999.

**12.4.** Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

**12.4.1.** Em ato unilateral e auto executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

**12.4.2.** Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

**12.5.** Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

**12.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.7.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não ultrapasse o limite da dotação orçamentária inicial.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O presente contrato vincula-se à Justificativa de Dispensa de Licitação nº 26/2020, constantes do processo nº 1155885/2020-ADM e à proposta apresentada pela CONTRATADA.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos meios e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

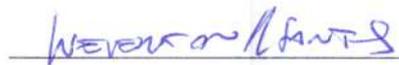
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
André Nör  
Presidente do CAU/MT

  
\_\_\_\_\_  
Weverton Ribeiro Dos Santos  
Superação Serviços e Terceirização EIRELI

## TESTEMUNHAS:

Ass:  
Nome:  
CPF:

Ass:  
Nome:  
CPF: